



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
Reconhecido pelo MTb em 20/02/86. - C.N.P. J. 08. 559.627/0001-99.



Ministério do Trabalho
DRT/PP - DPT/SIT
Registro N. 60105
Livro Nº 10 Fls. 07
Em 11/03/2005
Ass. Neg. Conciliação
Fiscal do Trabalho
M. do Trabalho

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA



TRANSCRIÇÃO DAS CLÁUSULAS OBJETO DE CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1 de fevereiro de 2005 as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão o salário dos seus empregados com o percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre o salário praticado em 31 de outubro de 2004, bem como reajustarão os pisos salariais para os valores especificados na tabela em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – TICKET ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão aos empregados ticket-alimentação no valor R\$ 30,00 (trinta reais) nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: - SALÁRIOS NORMATIVOS – Ficam estabelecidos os pisos salariais mínimos para categoria, em conformidade com a tabela anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA: - QUINQUÊNIO – A cada 05 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados receberão um adicional de 05% (cinco por cento), calculado sobre o salário base.

CLÁUSULA QUARTA: - METADE DO DÉCIMO TERCEIRO – A empresa concederá a todos os seus empregados, adiantamento de 50% (cinquenta por cento), do décimo terceiro salário, até o dia 30 de outubro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA: - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento de remuneração, com a discriminação das parcelas pagas e descontos, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: - PAGAMENTOS – Aos salários pagos em atraso, estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 05% (cinco por cento) a cada mês do período subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA: - TRANSPORTE – As empresas se comprometem a fornecer o transporte aos seus empregados que terminarem



ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.

CLÁUSULA OITAVA: - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, efetivamente prestadas, serão remuneradas na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - 50% (cinquenta por cento), de acréscimo em relação à hora normal quando prestadas de segunda a sábado até o limite de 30 (trinta) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando as horas extraordinárias excederem o limite de 30 (trinta) horas mensais, afixado no parágrafo acima, terão um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) na parte que exceder esse limite.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal quando prestadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA: - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - As horas e os adicionais noturnos habituais, integrarão o salário para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário, repouso remunerado, aviso prévio e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA: - INTERVALO ENTRE JORNADA DE TRABALHO - Garantia de intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre 02 (duas) jornadas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS - Ao empregado que estiver em descanso entre 02 (duas) jornadas de trabalho ou em gozo de folga regular e vier a ser convocado para prestar serviços inadiáveis, será assegurada uma remuneração equivalente, no mínimo, a 04 (quatro) horas de trabalho com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FOLGA AOS DOMINGOS - A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de Domingo, pelo menos de 07 (sete) em 07 (sete) semanas, obrigando-se a fixar em local visível a escala de folga, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FÉRIAS - O início das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação em contrário do empregado, cujo atendimento dependerá da decisão do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - CARTÃO OU LIVRO DE PONTO - A empresa manterá em suas dependências cartão ou livro de ponto para controle de frequência dos empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - VIAGENS – Quando o profissional estiver em viagem de serviços, fora de sua cidade onde regularmente presta serviços, terá todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem pagas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - FUNÇÕES DE CHEFIA OU DE CONFIANÇA – Aos empregados ocupantes de função de chefia ou de confiança fica assegurado adicional de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o salário do profissional e acrescido à sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – Nos casos de readmissão na mesma empresa, ou grupo econômico, dentro do prazo de 12 (doze) meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DISPENSA OU SUSPENSÃO – Obrigatoriedade da empresa comunicar, por escrito, os motivos da despedida ou suspensão aos empregados sob acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - RESCISÕES – A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados, que tenham seus contratos de trabalho rescindidos, antes de 01 (um) ano de serviço, uma via da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- HOMOLOGAÇÕES – As rescisões de contrato serão, obrigatoriamente, homologadas em sua entidade sindical, após um ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - AVISO PRÉVIO ESPECIAL – A empresa concederá um aviso prévio especial na forma abaixo: **a)** Na hipótese de despedida imotivada, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias para os empregados de 03 (três) a 04 (quatro) anos incompletos de serviço na empresa, **b)** Na mesma hipótese, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias para os empregados com mais de 04 (quatro) anos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os primeiros trinta dias têm natureza salarial. Os últimos quinze dias ou trinta dias têm natureza meramente indenizatória, só podendo o empregador exigir o trabalho nos primeiros trinta dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - RELAÇÃO ADMITIDOS E DEMITIDOS – A empresa remeterá ao sindicato, sempre que solicitado por escrito, relação nominal especificando a função





dos empregados admitidos e demitidos, para fins de estatística e colocação de mão-de-obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - GARANTIA DO MERCADO DE TRABALHO – É proibida a contratação de profissionais para função de radialista que não possuem registro profissional específico de radialista, inclusive na figura de colaborador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - QUADRO DE AVISOS – A empresa colocará à disposição do sindicato, local apropriado e acessível para fixação de quadros de avisos, nas dimensões de 60cm x 45cm, com finalidade de divulgar assuntos de interesse da classe, sendo vedada, entretanto, a veiculação de qualquer material de cunho político e de matéria ofensiva às empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA – Assegura-se o acesso do dirigente sindical à empresa nos intervalos destinados à alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

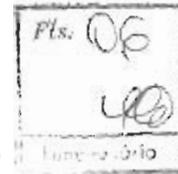
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: - REPRESENTANTE SINDICAL – É assegurada a estabilidade no emprego ao representante sindical, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano a partir da indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação do representante sindical deverá ser comunicada à empresa à qual o mesmo presta serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: - ESTABILIDADE À GESTANTE – Garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A empresa, descontará de todos os seus empregados, em folha de pagamento, uma contribuição assistencial equivalente a 2% (dois por cento), no mês de março de 2005, sendo que o recolhimento deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias após o pagamento do salário majorado. A referida contribuição, ao ser descontada do associado, o mesmo isentará da mensalidade sindical referente a esse mês do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os valores apurados, deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, em guia fornecida pelo Sindicato.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordina-se este desconto à não oposição do trabalhador, a ser manifestada perante a entidade sindical até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento requisitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: - MENSALIDADE SINDICAL – A empresa fica obrigada a descontar a mensalidade de seus empregados sindicalizados em folha de pagamento, no valor de 2% (dois por cento) de seus salários e revertê-las em favor do Sindicato, a título de mensalidade, desde que haja a devida autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, em guia própria fornecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A empresa descontará de todos os seus empregados, em folha de pagamento, a contribuição confederativa, equivalente a um dia de trabalho. Sobre o salário de junho de 2005, tendo que o recolhimento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A referida contribuição, ao ser descontada do associado, o mesmo ficará isento da mensalidade sindical referente a este mês de desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, em guia própria fornecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Dependente de perícia, fica assegurado aos técnicos de manutenção, operadores de transmissor, iluminadores, auxiliares de iluminação e eletricitas, um adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, a título de periculosidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: - PROXIMIDADE DE APOSENTADORIA – Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer jus ao benefício em escopo, o empregado deverá comunicar por escrito, à empresa, a data a partir da qual passou a ter a garantia de emprego de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: - ABONO DE FALTAS – Nos dias em que o trabalhador for submeter-se a prova de exames supletivos ou vestibulares, e, desde que comunique à sua empregadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,





poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: - JORNADA INTERMITENTE – A jornada de trabalho dos empregados deverá ser contínua, respeitando-se os intervalos previstos na CLT e na lei n.º 6.615/78, vetada a prestação de trabalho em horários intermitentes ou descontínuos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: - FALTAS E HORAS ABONADAS – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante a comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e os casos previstos no artigo 473 das leis do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: - EMPREGADOS ACIDENTADOS – Assegura-se ao empregado vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de garantia de emprego, contados da alta do órgão previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – Quando exigidos pela empresa, esta fornecerá uniformes, gratuitamente aos seus empregados e quando exigidos pela legislação específica, a empresa fornecerá o equipamento de proteção individual.

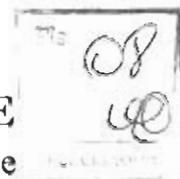
PARÁGRAFO ÚNICO: - Os empregados obrigam - se a utilizá-los e a zelar pela sua guarda e bom uso, quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – Para participar de congressos, encontros, simpósios, etc., de interesse da categoria, fica assegurada a liberação de 01 (um) radialista, por grupo de 25 (vinte e cinco) empregados, sem qualquer prejuízo de remuneração, pelo período de 03 (três) dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: - VALE-TRANSPORTE – A empresa fica obrigada a implantar o vale-transporte, conforme o decreto n.º 92.180 de 19/12/85, para cobrir o percurso casa / trabalho / casa, não podendo esse número ser inferior a 52 (cinquenta e dois) vales.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: - BENEFICIÁRIO – Este presente Acordo Coletivo tem por finalidade a concessão de aumento de salário e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis às relações individuais de trabalho dos profissionais pertencentes à categoria, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: - PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será de 01 (um) ano, a começar de 1º de novembro de 2004 e terminar em 31 de outubro de 2005.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: - FORO DE COMPETÊNCIA – As controvérsias resultantes da aplicação das normas do presente Acordo Coletivo serão dirigidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: INFRAÇÕES – Ao descumprimento das cláusulas 28ª, 29ª e 30ª, devidas em favor do Sindicato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo, com exceção da cláusula 6ª, que tem penalidade própria, sujeitará a empresa inadimplente à multa de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ACORDOS INDIVIDUAIS - Ficam fora deste acordo as empresas que fecharam acordos individuais, bem como as empresas do Sistema Correio de Comunicação e as empresas do Sistema O Norte de Comunicação, que optaram por negociar Acordo de Trabalho em separado com o STERT/PB.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2005


SINDICATO PATRONAL


**SINDICATO DOS
RADIALISTAS**





Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
Reconhecido pelo MTb em 20/02/86. – C.N.P. J. 08. 559.627/0001-99.



TABELA DE PISOS SALARIAIS
VALIDADE: NOVEMBRO DE 2004 A OUTUBRO DE 2005

EMISSORAS DE TELEVISÃO

DIREÇÃO	RS 696,87
LOCUÇÃO	RS 561,07
PRODUÇÃO	RS 466,96
MANUTENÇÃO TÉCNICA	RS 416,93
OPERADORES	RS 395,49
DEMAIS EMPREGADOS	RS 280,80

RÁDIOS DA GRANDE JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE E ESPERANÇA

DIREÇÃO	RS 581,32
LOCUTOR/OPERADOR	RS 796,93
LOCUÇÃO	RS 466,96
PRODUÇÃO	RS 389,53
MANUTENÇÃO TÉCNICA	RS 347,84
OPERADORES	RS 329,97
DEMAIS EMPREGADOS	RS 280,80

DEMAIS EMISSORAS DE RÁDIO DO INTERIOR

DIREÇÃO	RS 462,20
LOCUTOR/OPERADOR	RS 637,30
LOCUÇÃO	RS 374,05
PRODUÇÃO	RS 309,72
MANUTENÇÃO TÉCNICA	RS 296,04
OPERADORES	RS 280,80
DEMAIS EMPREGADOS	RS 280,80



SINDICATO DOS RADIALISTAS – SEDE PRÓPRIA
Av. Miguel Couto, 251 – Ed. Vina Del Mar, 1º andar - Sala 106 – Centro – CEP: 58010-770.
Tel: (083) 221-5301 / Fax: (083) 221-7967